



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Campinas, 26 de abril de 2024.

Ofício nº 200/2024 – TCE-SP.GUR-03

Ilustríssimo Senhor,

Inicialmente, gostaria de desejar a Vossa Senhoria uma gestão exitosa à frente da Administração do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem como missão: "Fiscalizar e orientar, por meio da atuação preventiva e corretiva e da avaliação de atos e resultados, para que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade."

Nessa missão de orientar, trago ao conhecimento que este Tribunal de Contas disponibiliza em seu site (<https://www.tce.sp.gov.br/>) diversas publicações para consulta que são de grande valia para uma Gestão Responsável, dentre as quais destacamos:

- Exames Prévios de Editais (<https://www.tce.sp.gov.br/exames-previos-editais>);
- Boletim de Jurisprudência (<https://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia>);
- Publicações de artigos, Revistas e Manuais de Matérias Diversas (<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes>);
- Lei Federal nº 14.133/2021 comentada (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021>).

Ainda dentro da linha de orientação, procedemos ao levantamento de todas as recomendações e determinações exaradas nas Contas Anuais desse órgão desde o exercício de 2010, **o qual, nessa oportunidade, submetemos ao vosso conhecimento, a fim de contribuir com a observância dos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



ditames legais, aspectos substanciais para a emissão de Julgamento Favorável.
As recomendações e determinações estão no anexo do presente ofício.

As informações detalhadas, como relatório e voto das Contas Anuais, podem ser acessadas por meio da pesquisa de processos no [link: https://www.tce.sp.gov.br/processos](https://www.tce.sp.gov.br/processos).

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO FRANCISCO DA SILVA
PAES:09704915810

Assinado de forma digital
por MARCO FRANCISCO DA
SILVA PAES:09704915810
Dados: 2024.04.26 13:17:44
-03'00'

Marco Francisco da Silva Paes
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas
(Assinado Digitalmente)



Recebi em 26/04/2024.

João Carlos Figueiredo

Ilustríssimo Senhor

João Carlos Figueiredo

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

Jundiaí – SP



ANEXO

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Recomendações	Determinações
<p>TC- 1.010/026/10. IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2010. RESPONSÁVEIS: Senhores João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi. SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN</p> <p>Não há recomendações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>	<p>TC- 1.010/026/10. IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2010. RESPONSÁVEIS: Senhores João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi. SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN</p> <p>Determinações ao órgão municipal para que: -no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe quais as providências adotadas, ante o julgamento desfavorável da matéria.</p>
<p>TC-000322/026/11 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2011 Responsável: José Aparecido Marcussi SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS</p> <p>Não há recomendações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>	<p>TC-000322/026/11 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2011 Responsável: José Aparecido Marcussi SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS</p> <p>Determinações ao órgão municipal para que: - instaure imediatamente procedimento administrativo tendente a rever as complementações de aposentadorias e pensões a empregados públicos do Município de Jundiaí, transferindo as que não podem mais ser questionadas ao tesouro municipal e cessando o pagamento das demais.</p>
<p>TC – 2.870/026/12. IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2012. Responsáveis: José Aparecido</p>	<p>TC – 2.870/026/12. IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2012. Responsáveis: José Aparecido</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Marcussi e Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli. SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN</p> <p>Não há recomendações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>	<p>Marcussi e Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli. SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN</p> <p>Determinações ao órgão municipal para que: - proceda ao recenseamento previdenciário, nos moldes exigidos pelo artigo 15, II, da Orientação Normativa SPS n.º 02/2009.</p>
<p>TC-000766/026/13 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2013 Responsáveis: Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e Eudis Urbano dos Santos SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO</p> <p>Não há recomendações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>	<p>TC-000766/026/13 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2013 Responsáveis: Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e Eudis Urbano dos Santos SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO</p> <p>Não há determinações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>
<p>TC-0971.026.14 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2014 EM TRÂMITE</p>	<p>TC-0971.026.14 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2014 EM TRÂMITE</p>
<p>TC-00004568.989.15-6 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2015 Responsáveis: Eudis Urbano dos Santos e André Rocha SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS</p> <p>Recomendações ao órgão municipal para que: - prestigiem na íntegra as medidas saneadoras anunciadas pelo técnico atuarial.</p>	<p>TC-00004568.989.15-6 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2015 Responsáveis: Eudis Urbano dos Santos e André Rocha SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS</p> <p>Não há determinações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>
<p>TC-001439/989/16-1</p>	<p>TC-001439/989/16-1</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2016 Responsáveis: Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO</p> <p>Recomendações ao órgão municipal para que:</p> <ul style="list-style-type: none">- observe, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às normas contidas no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);- esgote todas as medidas visando a necessária segurança do imóvel locado;- observe, com rigor, os prazos de remessa das informações junto a este Tribunal.	<p>IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2016 Responsáveis: Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO</p> <p>Não há determinações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>
<p>TC-002236.989.17-4 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2017 Responsáveis: Fabiane da Silva Prado Palmerini e Joao Carlos Figueiredo SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO</p> <p>Não há recomendações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>	<p>TC-002236.989.17-4 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2017 Responsáveis: Fabiane da Silva Prado Palmerini e Joao Carlos Figueiredo SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO</p> <p>Não há determinações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.</p>
<p>TC-2565/989/18 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2018 Responsável: João Carlos Figueiredo SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS</p> <p>Recomendações ao órgão municipal para que:</p>	<p>TC-2565/989/18 IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2018 Responsável: João Carlos Figueiredo SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS</p> <p>Determinações ao órgão municipal para que:</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>- atue perante as autoridades legislativas locais, no intuito de que a legislação municipal absorva as novas regras veiculadas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, no que forem aplicáveis aos Municípios, elaborando, ainda, um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortização do déficit atuarial proposto pela legislação municipal, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos, buscando ainda, junto ao atuário, a elaboração de medidas que anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MPS n.º 403/2008, alterada pela Portaria MPS n.º 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS n.º 464/2018 e aos critérios definidos na Instrução Normativa n.º 7/2018.</p> <p>- mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores dos Fundos de Investimento de CNPJs 13.990.000/0001-28, 08.927.488/0001-09, 06.018.364/0001-85, 11.490.580/0001-69 e 12.312.767/0001-35, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração das perdas sofridas pelo RPPS, em busca de reaver os recursos públicos investidos.</p>	<p>- instale sindicância para apurar o procedimento de análise e de aprovação dos investimentos nas opções de CNPJs 13.990.000/0001-28, 08.927.488/0001-09, 06.018.364/0001-85, 11.490.580/0001-69 e 12.312.767/0001-35, de forma a aferir se houve dolo ou culpa grave na decisão, bem como analisar o saldo dos recursos públicos investidos, com o intuito de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas.</p> <p>- busque a implantação do Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do art. 9º, § 6º da EC n.º 103/2019.</p>
TC-002930/989/19. IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2019.	TC-002930/989/19. IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
Responsáveis: João Carlos Figueiredo e Cláudia George Musseli César SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI Recomendações ao órgão municipal para que: - evite a reincidência das ocorrências e a não adoção das medidas anunciadas.	Responsáveis: João Carlos Figueiredo e Cláudia George Musseli César SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI Não há determinações consignadas no corpo da decisão ao órgão municipal.
TC-4440.989.20-0 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2020 EM TRÂMITE	TC-4440.989.20-0 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2020 EM TRÂMITE
TC-2928.989.21-9 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2021 EM TRÂMITE	TC-2928.989.21-9 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2021 EM TRÂMITE
TC-2323.989.22-8 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2022 EM TRÂMITE	TC-2323.989.22-8 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2022 EM TRÂMITE
TC-2533.989.23-2 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2023 EM TRÂMITE	TC-2533.989.23-2 IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. Exercício: 2023 EM TRÂMITE